

PROJETO DE EMENDA Nº _____ 2023 – ADITIVA AO PL Nº 039/2023

Oferecida ao Projeto de Lei nº 039/2023 – LDO

AUTORIA: Vereador RUTINALDO BASTOS

“Adiciona aos artigos 12 e 14, do Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Executivo, a previsão de percentual e obrigatoriedade das emendas parlamentares impositivas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2024, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica acrescida ao artigo 12, do Projeto de Lei nº 039/2023, a previsão do percentual orçamentário das emendas parlamentares impositivas, que passa ter a seguinte redação:

.....

“Art. 12 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade do percentual estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda nº 025/2022, na LOM - lei Orgânica Municipal.” (NR)

Art. 2º. Fica inserida a obrigatoriedade das emendas parlamentares impositivas no artigo 14, do Projeto de Lei nº 039/2023, que passa a ter a seguinte redação:



.....

“Art. 14. A proposta de orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e deixar de prever as emendas impositivas parlamentares, atendendo à Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 10 de maio de 2023.

RUTINALDO BASTOS
Vereador



Justificativa

Trata a presente emenda para incluir previsão no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício de 2024, de emendas parlamentares impositivas.

Aprovada anteriormente pela Câmara, a Emenda à Lei Orgânica nº 025/2022, criou a possibilidade dos vereadores terem à disposição o instituto da emenda parlamentar impositiva no orçamento municipal, que prevê a destinação de 1,2% da receita corrente líquida prevista do Município para projetos de sugestão do vereador, sendo que metade desse percentual deverá ser destinado para ações e serviços públicos de saúde ou educação.

A Presente proposutura visa a incluir dispositivos ao Projeto de Lei nº 039/2023 para adequá-lo às normas inseridas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, que promoveu alterações substanciais nos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com o propósito de tornar obrigatória a execução de programação orçamentária, no caso em tela, no âmbito do Município de Itanhaém, de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), conforme Comunicado SDG 18/15.

Em nosso Município, a proposta foi incluída pela Emenda nº 025/2022 à Lei Orgânica do Município de Itanhaém, de autoria de todos vereadores desta Casa Leis, onde se acrescentou o art. 127-A na Carta Magna Municipal.

Uma conquista bastante aplaudida por parlamentares do Poder Legislativo Municipal de todo o país, a Emenda Impositiva se constitui em um instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições, atendendo, assim, aos reclamos da população.

No caso, os parágrafos 9º ao 11 do art. 166 da Constituição Federal asseveram que até 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelos vereadores, devem ter cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo que, na execução da lei orçamentária, não poderá prescindir de observar a destinação das emendas.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 10 de maio de 2023.

